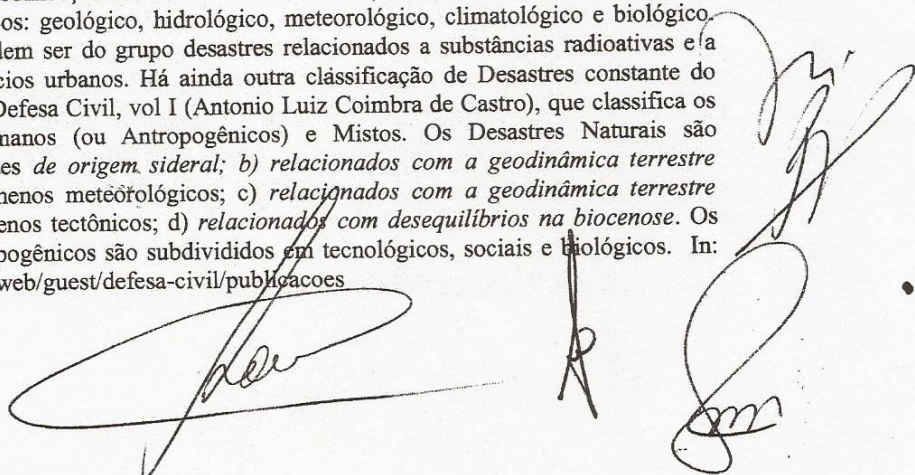


ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2014

EMENTA: O presente Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 02/2014 tem por finalidade viabilizar o funcionamento no Município de Bom Jardim de protocolo para o envio de alertas e de informações de emergência à população, acerca do risco de desastres naturais, tecnológicos, humanos ou de outra natureza⁹, pela Defesa Civil Municipal, mediante a utilização do serviço de mensagem curta de texto - SMS, a ser prestado, de forma gratuita, pelas empresas concessionárias do Serviço Móvel Pessoal - SMP (CLARO, NEXTEL, OI, TIM, VIVO); conforme Termo de Cooperação n.º 01/2014.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Grupo de Trabalho "Desastres Naturais e Moradia", representado neste ato pelos Procuradores da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha e João Felipe Villa do Miu, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, com sede na Praça da República, n.º 45 - Centro Rio de Janeiro CEP: 20211-350, representada pelo Secretário de Estado Cel. Sérgio Simões e o **MUNICÍPIO DE Bom Jardim**, CNPJ n.º 28.561.041/0001-76 com sede Boca Gar Roberto Silveira, n.º 044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Vieira de Barros portador da identidade n.º 81.001.335-9 e do CPF n.º 452.543.892-53

⁹ Segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), os Desastres Naturais podem ser dos seguintes grupos: geológico, hidrológico, meteorológico, climatológico e biológico. Os desastres tecnológicos podem ser do grupo desastres relacionados a substâncias radioativas e a produtos perigosos e a incêndios urbanos. Há ainda outra classificação de Desastres constante do Manual de Planejamento em Defesa Civil, vol I (Antonio Luiz Coimbra de Castro), que classifica os Desastres em Naturais, Humanos (ou Antropogênicos) e Mistos. Os Desastres Naturais são classificados em a) decorrentes de origem sideral; b) relacionados com a geodinâmica terrestre externa, ou relativos a fenômenos meteorológicos; c) relacionados com a geodinâmica terrestre interna, ou relativos a fenômenos tectônicos; d) relacionados com desequilíbrios na biocenose. Os Desastres Humanos ou Antropogênicos são subdivididos em tecnológicos, sociais e biológicos. In: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/publicacoes>



CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição da República instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, entre eles o direito à vida, à integridade física e ao patrimônio da população residente em áreas de risco no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

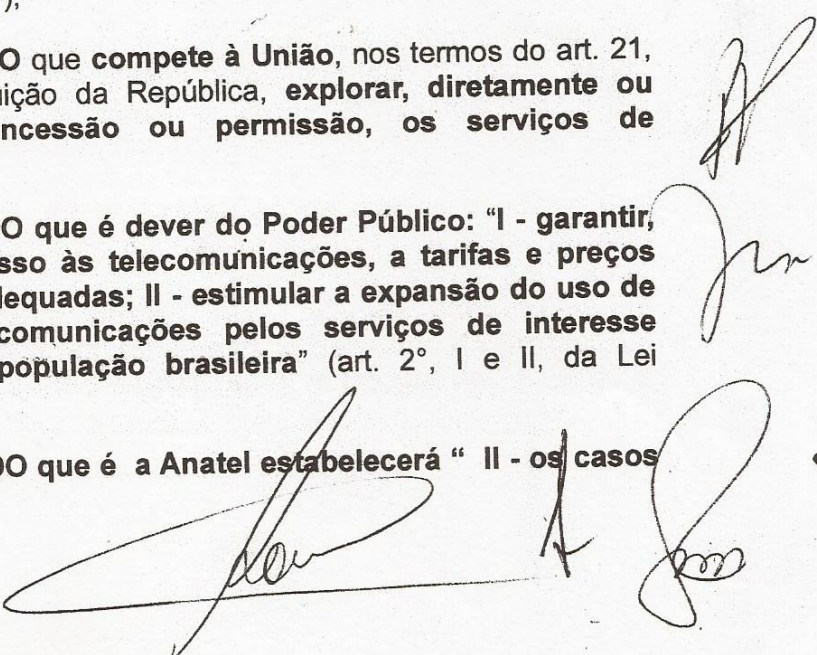
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo dentre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º III da CF/1988);

CONSIDERANDO que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença", sendo "assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional." (art. 5º, incisos IX e XIV da CF);

CONSIDERANDO que compete à União, nos termos do art. 21, incisos XI e XII da Constituição da República, **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações;**

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público: "I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas; II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira" (art. 2º, I e II, da Lei 9472/1997);

CONSIDERANDO que é a Anatel estabelecerá " II - os casos



de serviço gratuito, como os de emergência” (art. 109, II da Lei 9472/1997);

CONSIDERANDO que “é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, sendo que **as medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral** (Art. 2º da Lei 12608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que “a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco” (Art. 2º, § 2º da Lei 12608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que “são diretrizes da PNPDEC: III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; VI - **participação da sociedade civil.**” (Art. 3º da Lei 12608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

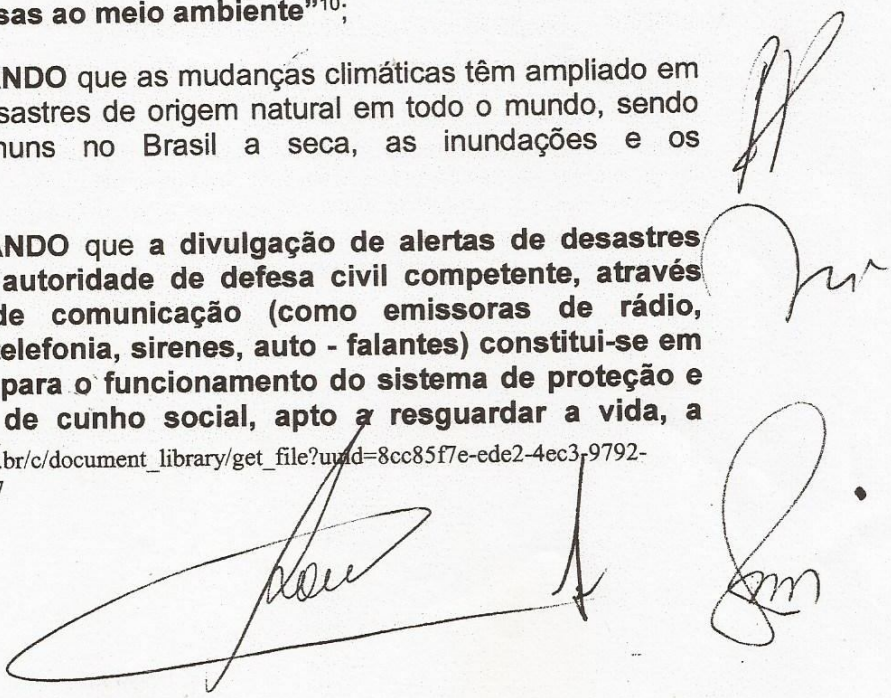
CONSIDERANDO que “São objetivos da PNPDEC: I - reduzir os riscos de desastres; IX - **produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;** XIV - **orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção;** XV - **integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.**” (Art. 5º da Lei 12608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que “o Brasil, devido ao seu tamanho geográfico, às condições climáticas e fisiográficas e ao grau de desenvolvimento, está sujeito, diariamente, a um número elevado de desastres e situações de emergência, que provocam muitas mortes, feridos, incapacidades físicas, temporárias e definitivas, além de causar grandiosos danos às propriedades, bens, serviços, à produção agrícola, à pecuária e também, de forma muito clara, profundos efeitos e consequências desastrosas ao meio ambiente”¹⁰;

CONSIDERANDO que as mudanças climáticas têm ampliado em escala assustadora os desastres de origem natural em todo o mundo, sendo os desastres mais comuns no Brasil a seca, as inundações e os deslizamentos;

CONSIDERANDO que a divulgação de alertas de desastres naturais, emitidos pela autoridade de defesa civil competente, através dos diversos meios de comunicação (como emissoras de rádio, televisão, empresas de telefonia, sirenes, auto - falantes) constitui-se em importante instrumento para o funcionamento do sistema de proteção e defesa civil, e serviço de cunho social, apto a resguardar a vida, a

¹⁰ In: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?urlid=8cc85f7e-ede2-4ec3-9792-748f68f5bbbf&groupId=10157

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there are three distinct signatures: a large, stylized one at the top, a smaller one in the middle, and another at the bottom. A long, horizontal signature or scribble spans across the bottom center of the page.

integridade física e o patrimônio de pessoas sujeitas a riscos de desastres naturais, já sendo praticado, com sucesso, em outras nações, a exemplo dos Estados Unidos¹¹ e Japão;

CONSIDERANDO que nos Estados Unidos os alertas de desastres naturais são difundidos à população através de sistema denominado IPAWS (Integrated Public Alerts Warning Systems), a cargo da FEMA (Federal Emergency Management Agency), mediante os mais diferentes meios de comunicação, como celular, rádio, televisão, sirenes, placas em rodovias, internet etc. No referido país, os alertas de emergência são enviados pelo órgão denominado National Weather Service, pelas autoridades locais e regionais responsáveis pela difusão de alertas de emergência e até pelo presidente dos Estados Unidos;

RESOLVEM

Celebrar o presente Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 02/2014, mediante as seguintes cláusulas:

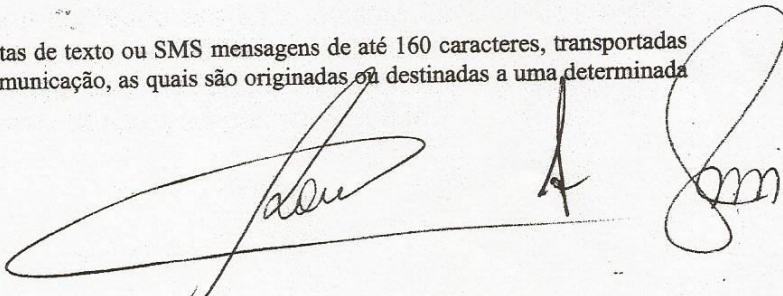
CLÁUSULA 1ª – O presente Aditivo tem por finalidade viabilizar o funcionamento no Município de Bom Jardim de protocolo para o envio de alertas e de informações de emergência à população, acerca do risco de desastres naturais, tecnológicos, humanos ou de outra natureza, pela Defesa Civil municipal, mediante a utilização do serviço de mensagem curta de texto¹² - SMS, a ser prestado, de forma gratuita, pelas empresas concessionárias do Serviço Móvel Pessoal (SMP) signatárias do Termo de Cooperação n.º 01/2014.

CLÁUSULA 2ª – O Município de Bom Jardim, signatário deste Aditivo, declara ter conhecimento e concordar com todas as cláusulas do Termo de Cooperação n.º 01/2014, as quais são parte integrante deste Aditivo, anexo a este.

CLÁUSULA 3ª – O Município de Bom Jardim, através da assinatura do presente, habilita-

¹¹ Nos Estados Unidos, os alertas de desastres naturais são difundidos à população através de sistema denominado IPAWS (Integrated Public Alerts Warning Systems), a cargo da FEMA – Federal Emergency Management Agency. O referido sistema, em síntese, realiza comunicados de alerta de desastres naturais à população através dos mais diferentes meios de comunicação, como celular, rádio, televisão, sirenes (em escolas ou em bairros/comunidades), placas em estrada, internet etc. Os alertas de emergência são enviados pelo órgão denominado National Weather Service, bem como pelas autoridades locais e regionais responsáveis pela difusão de alertas de emergência e até pelo presidente dos Estados Unidos. Para uma análise preliminar do assunto, veja o seguinte site: <http://emilms.fema.gov/IS0248/lesson1/MenuPage.htm>. Veja mais detalhes nos seguintes sites: www.fema.gov/ipaws; www.ready.gov; www.weather.gov; www.fcc.gov/search/results/alert%20systems;

¹² Entende-se como mensagens curtas de texto ou SMS mensagens de até 160 caracteres, transportadas através de rede de serviços de comunicação, as quais são originadas ou destinadas a uma determinada estação móvel (aparelho celular).



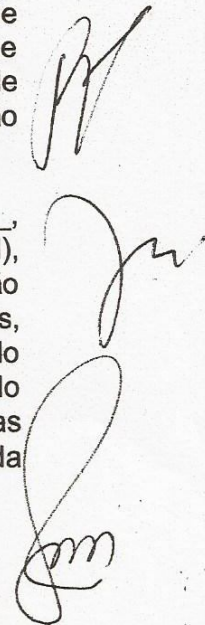
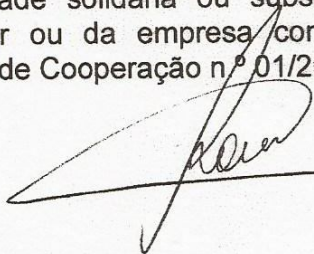
se à utilização do sistema de envio de alertas e informações de emergência por mensagens SMS, objeto do Termo de Cooperação n.º 01/2014, comprometendo-se na utilização do sistema conforme as seguintes normas.

Parágrafo Primeiro - O Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal) compromete-se a realizar o cadastramento prévio dos usuários do serviço de telefonia celular (Serviço Móvel Pessoal), interessados na recepção das mensagens curtas de texto - SMS, contendo alertas e informações de emergência a respeito de desastres naturais, tecnológicos, humanos ou de outra natureza. Para tanto, o Município de Bom Jardim deverá fazer uso dos mais diversos meios, como publicidade nos meios de comunicação (rádio, televisão, internet, redes sociais etc), campanhas in loco nas principais áreas de risco do município, dentre outros, com a finalidade de viabilizar o cadastramento da maior quantidade possível de pessoas;

Parágrafo Segundo - O Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal) compromete-se a realizar o cadastramento prévio dos servidores e agentes públicos responsáveis pelo envio das mensagens curtas de texto contendo alertas e informações de emergência a respeito de desastres. O acesso ao sistema deverá ser facultado apenas ao Coordenador Municipal de Defesa Civil e/ou a servidor do quadro efetivo do município;

Parágrafo Terceiro - Quanto ao conteúdo das mensagens e ao momento em que devem ser enviadas, o Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal), compromete-se a difundir os alertas e informações de emergência acerca de desastres naturais, tecnológicos, humanos ou de outra natureza, mediante o cumprimento do protocolo mínimo de comunicação a ser estabelecido pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, nos termos da Cláusula Terceira, alínea "d" do Termo de Cooperação n.º 1/2014. Para tanto, os alertas deverão ser difundidos com a antecedência e precisão necessárias, a fim de viabilizar a proteção da vida, da integridade física e do patrimônio da população, devendo ser especificado o tipo de desastre (desmoronamento, inundação etc), o dia e o horário de previsão de ocorrência do evento, os detalhes quanto à localização da área ou comunidade em risco e a recomendação sugerida pelas autoridades à população (evacuação imediata, buscar abrigo, tomar medidas de precaução etc).

Parágrafo Quarto - O Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal), habilitado na utilização do sistema na forma da cláusula primeira, são integralmente responsáveis pelo conteúdo das mensagens de texto enviadas, bem como pela confidencialidade dos dados cadastrais dos usuários do serviço, respondendo por seu conteúdo em juízo ou fora dele, não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária, por parte das operadoras de telefonia celular ou da empresa contratada na forma da Cláusula 3ª, alínea "a" do Termo de Cooperação n.º 01/2014.



Parágrafo Quinto - O Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal), não utilizará o serviço objeto deste Termo de Cooperação para criar, transmitir, distribuir, disseminar, publicar ou armazenar:

a) conteúdo relativo a partido político e suas doutrinas ou a candidatura de pessoas a cargos públicos eletivos, ou, ainda, que façam apologias a campanhas políticas, fornecendo informações sobre a gestão pública atual ou futura da administração pública;

b) qualquer material que esteja violando qualquer lei aplicável, regra ou regulamentação, dentre as quais, normas relativas à propriedade intelectual de terceiros (marcas, patentes, segredos comerciais), normas que desrespeitem a privacidade, criação e envio de Serviços de Valor Agregado não solicitado (SPAM) etc;

c) qualquer material difamatório, discriminatório, racista, abusivo, obsceno (tais como pedofilia), indecente, falso ou acintoso, ofensivo à moral, à ética e aos bons costumes;

Parágrafo Sexto - O Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil (ou Coordenadoria Municipal) se comprometem a participar dos treinamentos a respeito do assunto realizados pela Defesa Civil Estadual e também pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA 4ª - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações ajustadas no presente Aditivo, as empresas concessionárias do Serviço Móvel Pessoal, o Estado do Rio de Janeiro, os municípios fluminenses e a empresa contratada na forma da CLÁUSULA 3ª, alínea "a" do Termo de Cooperação n.º 01/2014 poderão firmar entre si ou com terceiros outros ajustes e contratos destinados a viabilizar o integral cumprimento do contido no presente Termo.

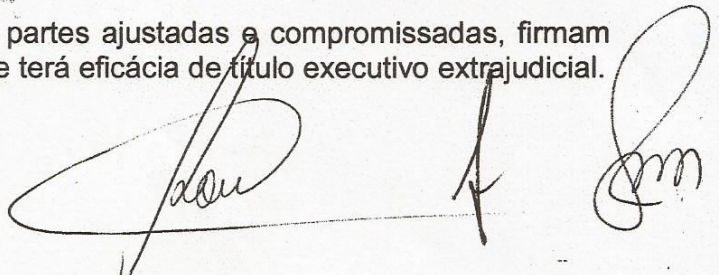
CLÁUSULA 5ª - O presente Termo de Cooperação não dispensa o cumprimento pelas empresas concessionárias do Serviço Móvel Pessoal, Estado do Rio de Janeiro e municípios fluminenses das demais leis e normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes a respeito do presente assunto.

CLÁUSULA 6ª - O Estado do Rio de Janeiro declara ter conhecimento e concordar com todas as cláusulas do Termo de Cooperação n.º 01/2014, as quais são parte integrante deste Aditivo, anexo a este.

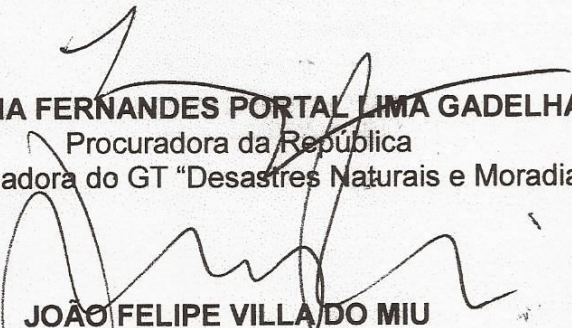
CLÁUSULA 7ª - O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

CLÁUSULA 8ª - Este termo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este TERMO, em 3 (três) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



Resende, 19 de Maio de 2014



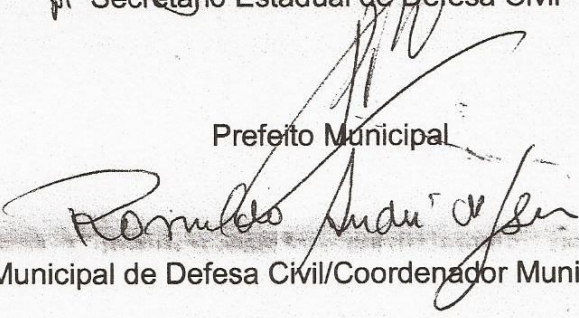
LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República
Coordenadora do GT "Desastres Naturais e Moradia"



JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República
Membro do GT "Desastres Naturais e Moradia"



CEL SÉRGIO SIMÕES
Secretário Estadual de Defesa Civil



Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Defesa Civil/Coordenador Municipal Defesa Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo
Rua Arnaldo Bittencourt, nº 36 - Centro
28625-460 - Nova Friburgo - RJ
Tel/fax.: (22) 2519-8800

OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AF/Nº 585/14

Nova Friburgo, 07 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO
CEP: 28.660-000 BOM JARDIM/RJ

Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.008.000046/2014-78 (favor mencionar na resposta)
Anexo: Aditivo ao Temo de Cooperação nº 02/2014.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse da instrução do inquérito civil em epígrafe, envio anexo o **Aditivo ao Temo de Cooperação nº 02/2014** realizado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e os MUNICÍPIOS aderentes, para assinatura por parte de Vossa Excelência, a fim de formalizar a adesão desse Município ao sistema de alerta via SMS, coordenado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Solicito a devolução a esta Procuradoria da República do documento assinado e preenchido com os dados dessa Prefeitura no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do seu recebimento, tendo em vista que outras providências a cargo deste Ministério Público Federal ficam sobrestadas no período. Cópia deste Aditivo subscrito deve ser desde logo arquivada nessa Prefeitura.

Aproveito para externar-lhe votos de elevada estima, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República
Coordenador do GT Desastres Naturais e Moradia

Recebi em
27/08/14
Wojyjo

Recebi em 14/08/14
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Avenida F. de Almeida Pereira
Cidade de Bom Jardim - RJ
CEP: 28.660-000